



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 8 de novembro de 2023.

Parecer: 153/2023

**Solicitante: José Luís Buchalla**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 161/2023 – “Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 7.305 de 12 de setembro de 2023”.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores José Luís Buchalla e Paulo Sérgio de Oliveira que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 7.305 de 12 de setembro de 2023. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3863/2023, em 7 de novembro de 2023. Despachado para parecer em 8 de novembro de 2023. Recebido para parecer em 8 de novembro 2023.

## I – Do Projeto.

Projeto que trata de alteração do prazo de adesão ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI do município de Birigüi, alterando o artigo 2º da Lei nº 7.305/2023, que estabelece o prazo de 10/09/2023 a 30/11/2023, com a presente alteração o prazo passa a ser de 10/09/2023 a 20/12/2023.

Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTOCOLO GERAL 3983/2023  
Data: 21/11/2023 - Horário: 09:42  
Legislativo - PARJU 153/2023

ASSINADO DIGITALMENTE  
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## II – Da Competência.

O poder Legislativo possui competência concorrente com o Executivo para legislar em matérias tributárias, não se inserindo no rol de competência privativas do chefe do poder Executivo de acordo com o artigo 24, § 2º e 174 da Constituição de São Paulo, artigo 61, § 1º e 84 da Constituição Federal.

Eis jurisprudência nesse sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.085/2014, do Município de Monte Alto Lei de iniciativa parlamentar que trata da concessão de benefícios de parcelamento aos contribuintes de tributos gerais do município de Monte Alto, com débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária e não Tributárias. Redução do valor mínimo de cada parcela de 10% para 5% do salário mínimo vigente. Natureza tributária de lei que concede benefício fiscal. **Vício de iniciativa de que não se cogita Competência legislativa concorrente. Precedentes do STF e do Órgão Especial desta Corte. Ainda que protraída a arrecadação, não será ela reduzida em decorrência da norma impugnada. Ausência de violação a dispositivos constitucionais. Ação improcedente**" (ADIN nº 2215648-17.2014.8.26.0000, Rel. Des. Luiz Antonio de Godoy, j. 11/03/2015) (grifo nosso)

## III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

## IV – Conclusão.

Por não apresentar nenhum tipo de ilegalidade, estando de acordo com o artigo 24, § 2º e 174 da Constituição de São Paulo, artigo 61, § 1º e 84 da Constituição Federal., o projeto se encontra legal.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Fernando Baggio Barbieri  
Advogado Público  
OAB/SP nº 298.588